

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

PROCESSO CEE Nº 1236/78

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Leão XIII"/
Santos

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CEnE : Chafic Jábali

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº185/ 84 CEnE - Aprovada em 10/10/84

3

1 - RELATÓRIO

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 72,0% para o Curso de Educação Infantil; 70,5% para o Curso de 1º Grau - da 1ª à 8ª série; 75,3% para o Curso de 2º Grau e 75,3% para o Curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, além do índice livre, para os valores da 1ª semestralidade de 1984, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo diretor responsável e contabilista habilitado.

2 - APRECIACÃO:

Analisando a documentação apresentada, constata-se "déficit" entre a receita e despesa, acarretando dificuldade para continuidade do ensino ali ministrado. O citado "déficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 109,06% para o curso de Educação Infantil; 109,06% para o curso de 1º grau da (1ª à 8ª série); 109,07% para o curso de 2º grau (da 1ª à 3ª série) e 109,06% para o curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1983, para se obter os valores da primeira semestralidade de 1984, que poderão ser, no máximo, os seguintes:

Curso de Educação Infantil (Pré-Escola).....Cr\$	148.029,
Curso de 1º Grau (da 1ª à 4ª série).....Cr\$	135.395,
Curso de 1º Grau (da 5ª à 8ª série).....Cr\$	169.750,
Curso de 2º Grau (da 1ª à 3ª série).....Cr\$	197.382,
Habilitação Esp.de 2º Grau p/ o Magistério.....Cr\$	197.382,

São Paulo, 07 de agosto de 1.984.

Chafic
Chafic Jábali

Relator

CEE
INDICAÇÃO Nº 185/84

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 26 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo e Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Presidente da CEnE

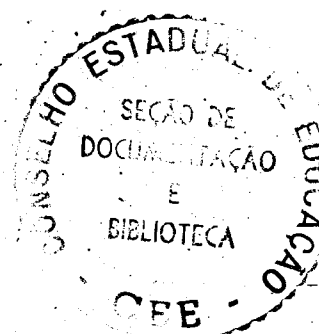
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONSª CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 10 de outubro de 1984.

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia